



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO N.º 015/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, N.º 13.880.529/0001-99, neste ato representado pela Senhora Márcia Cristina Holanda Vidal, inscrita no CPF n.º. 381.107.334-68, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME**, CNPJ, N.º 06.964.537/0001-58, com sede na Rua Doutor João Marcelino, 665, Santo Antônio, Mossoró-RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de uso médico hospitalar e material de laboratório, não contemplados na Dispensa n.º. 014/2020, de forma emergencial, para suprimir necessidades nos atendimentos em decorrência do CONVID-19, fulcro na Lei n.º. 13.979/2020 e MP 926/2020.

Data	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
08/04/2020	22	9041 - ASO - 2,0 ML	KIT	Conforme proposta de preços	8	50,00	400,00
08/04/2020	24	4917 - CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO	UND	Conforme proposta de preços	30	30,00	900,00
08/04/2020	25	4887 - CREATININA CINETICA E PONTO FINAL COM 100 ML	KIT	Conforme proposta de preços	12	58,00	696,00
08/04/2020	26	9044 - DILUIDOR DE LEUCOCITOS - 500 ML	LT	Conforme proposta de preços	8	50,00	400,00
08/04/2020	28	9077 - FLUORETO - 20 ML.	KIT	Conforme proposta de preços	8	10,00	80,00
08/04/2020	29	9048 - FOSFATASE ALCALINA - 100 ML	KIT	Conforme proposta de preços	8	135,00	1.080,00
08/04/2020	30	9049 - GAMA GT - 100 ML	KIT	Conforme proposta de preços	8	156,00	1.248,00
08/04/2020	33	4896 - PONTEIRA AMARELA PCT C/ 1000	PCT	Conforme proposta de preços	20	15,00	300,00
08/04/2020	34	4897 - PONTEIRA AZUL PCT C/ 1000	PCT	Conforme proposta	12	56,00	672,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

				de preços			
08/04/2020	35	4906 - SORO ANTI A	FR	Conforme proposta de preços	12	28,00	336,00
08/04/2020	36	4907 - SORO ANTI B	FR	Conforme proposta de preços	12	28,00	336,00
08/04/2020	37	4908 - SORO ANTI D	FR	Conforme proposta de preços	12	56,00	672,00
08/04/2020	38	9054 - TGO - 100 ML	KIT	Conforme proposta de preços	12	126,00	1.512,00
08/04/2020	40	9057 - TUBO CAPILAR - FRASCO COM 500 UNIDADES. SEM HEPARINA.	FR	Conforme proposta de preços	12	23,00	276,00
08/04/2020	41	9058 - TUBO PLÁSTICO (SEM TAMPA) TAMANHO 12X75. PACOTE COM 1000 TUBOS.	PCT	Conforme proposta de preços	12	50,00	600,00
08/04/2020	42	9125 - Látex	Metro	Conforme proposta de preços	50	3,50	175,00
<b>Valor Total</b>							<b>9.683,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na lei nº. 8.666/93, art. 4º da lei 13.979/2020, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Secretaria de Saúde, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. E demais constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias** podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. E demais constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 9.683,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e três reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Secretaria de Saúde, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 600 - 3 . 3008 . 10 . 301 . 35 . 2.304 . 0 . 339030 Material de Consumo / 653 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 654 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 655 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 543 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 544 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 374 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo / ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 08 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Márcia Cristina Holanda Vidal

**LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E  
LABORATORIAIS LTDA - ME**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

CPF nº. 381.107.334-68  
CONTRATANTE

Érika Ramos da Cunha Medeiros  
CPF nº. 008.198.554-13  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Haila Karla Fernandes Diogenes \_\_\_\_\_

Matrícula: 131508-0

2. Davi Silva Souza \_\_\_\_\_

Matrícula nº 131601-0